



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL-RS  
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000  
E-Mail: pmitatiba\_administração@slavenet.com.br  
FONE-FAX: 054 528 1170 – 1166  
CGC: 87.613.402/0001-40  
Site: pmitatiba\_administração@slavenet.com.br

**LEI MUNICIPAL Nº1642/03, de 10 de Junho de 2003.**

**Autoriza o Poder Executivo a Conceder  
Auxílio a Associação Itatibense dos  
Estudantes - AIE, e dá outras providências.**

**WOLMIR ÂNGELO DALL`AGNOL**, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio financeiro a Associação Itatibense dos Estudantes - "AIE", para atender parte das despesas com os estudantes do município que realizarem curso supletivo de Ensino Fundamental e Médio na cidade de Itá-SC, durante o ano letivo.

Art.2º O auxílio de que trata o artigo anterior será de R\$ 15,00 (quinze reais) mensais, por estudante, durante o ano letivo, proporcional.

Art. 3º - O benefício deverá ser requerido pela Associação por escrito, dirigido ao Executivo Municipal, sendo, necessariamente, instruído com cópia dos documentos pessoais dos interessados prova de residência no Município de Itatiba do Sul, comprovante de matrícula no supletivo em estabelecimento de ensino localizado na cidade de Itá/SC.

Parágrafo Único: A "AIE", mensalmente deverá apresentar atestado de frequência dos beneficiários expedidos pelo estabelecimento de ensino respectivo, e prestar contas dos recursos recebidos com apresentação de nota fiscal/recibo/comprovação dos gastos.

Art.4º - No final de cada semestre a entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, juntamente com as frequências de cada um dos beneficiados aos cursos a que estiverem matriculados.

Art.5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica, consignadas na Lei de Meios.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7 º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL,  
aos 10 de junho de 2003.

WOLMIR ÂNGELO DALL`AGNOL  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se, cumpra-se.  
Em data supra.

LUIZ CARLOS TECZAK  
Secretário Municipal  
da Administração

**MUNICÍPIO DA  
PARTICIPAÇÃO POPULAR**